



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a renovação da assinatura de serviços de assessoria tributária e contábil para o período de janeiro a dezembro/2026 junto à empresa Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda, assinatura ATC ON LINE (Assessoria Tributária e Contábil).

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente proposta de renovação da assinatura de serviços de assessoria tributária e contábil se faz necessária pelas razões expostas a seguir:

- Necessidade do acompanhamento de atualização da legislação tributária em razão da sua constante alteração, bem como dos entendimentos doutrinários, necessários para o adequado desempenho desta Seção no exercício de sua função e na orientação às demais seções, em pareceres solicitados.

- observância da obrigatoriedade de realização da retenção na fonte dos tributos federais e municipais nos pagamentos aos contratados.

- acesso à consultoria por telefone ou e-mail ou por chat, de modo a dirimir as dúvidas tempestivamente.

- recebimento de informativos semanais, contendo as atualizações dos normativos tributários, em formato PDF e arquivo digital.

3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

3.1. A contratação tem como objetivo a execução dos serviços segundo as especificações mínimas exigidas, de modo que sua entrega em desacordo ao que foi exigido importa em inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente contratação.

3.2. Portanto, justificável a não utilização do IMR, pois, a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metras não se mostra consentânea com a realidade das contratações desta natureza.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. Com a renovação da assinatura de serviços de consultoria tributária e contábil junto à empresa Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda., o Tribunal terá a sua disposição:

Consultoria Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

- Acesso ao Portal COAD (www.coad.com.br) sem limitação de acessos.
- Consultoria Fiscal ilimitada por Telefone ou e-mail (IR e Outros Tributos Federais / Trabalhista / IPI, ISS, ICMS e Outros Assuntos Estaduais e Municipais) – com acessos durante a vigência da assinatura. (Cadastro de até 3 telefones).
- Suporte Técnico por chat na área de LTPS.
- Informativos semanais: ICMS / LTPS / IR / LC – Digital em PDF.
- Impressos mensais: Curso Prático IRPJ e calendário de obrigações fiscais – Digital em PDF.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2026, encerrando-se em 31/12/2026.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, de forma **integral e antecipada** até o 5º (quinto) dia, contado da apresentação da nota fiscal, procedimento excepcionalmente admitido em contratações desta natureza.

6.2. A opção pelo pagamento antecipado se justifica por configurar em prática deste segmento de mercado. Ademais, essa é a forma de pagamento praticada pela pretensa contratada, única empresa a oferecer os serviços no mercado.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NA PRESENTE CONTRATAÇÃO

7.1. Devido à natureza da demanda (on line), não se aplicam critérios de sustentabilidade na presente contratação, uma vez que não se identificam processos de extração ou fabricação, utilização e descarte de produtos e matérias-primas que deram origem ao serviço a ser contratado, conforme preceitua Acórdão 2.380/2012 - 2ª Câmara do TCU.

7.2. Ressalta-se, ainda, que se trata de contratação referente a serviço prestado por uma única empresa, outra razão pela qual não há que se falar em inclusão de critério de sustentabilidade na aquisição em tela.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta fundamentada no art. 74, inciso III, letra c, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação).

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - A contratante poderá não receber o objeto desta contratação após 30 (trinta) dias de atraso, configurando hipótese de inadimplemento total.

III - O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à contratada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

IV - O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

VI - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VII - Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

VIII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no inciso anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

IX - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

X - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

XI - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XII - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da contratante, a extinção da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XIII - O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou

regulamentações complementares acerca do tema.

11.2. As partes devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

11.3. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar ao outro ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

12. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

12.1. - Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que a contratação é pública, o que garante o amplo acesso aos interessados.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2025.

HUMBERTO SANTANA SANTOS
Chefe da Seção de Programação e Execução Financeira



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO SANTANA SANTOS**, **Chefe de Seção**, em 06/10/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6806633** e o código CRC **B395C1DF**.